

## AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.513

*“Concede através de permissão de direito real de uso a Empresa L.M. FUNDAÇÕES LTDA, , um terreno sem benfeitorias, de formato irregular, com área de 490,19 M<sup>2</sup>, lindeiro a Rua São José, localizado nas imediações do antigo Matadouro Municipal-----*

**Artigo 1º)** – Fica Poder Executivo autorizado a ceder através da permissão de direito real de uso à Empresa **LM FUNDAÇÕES LTDA**, nome fantasia “**LM FUNDAÇÕES**” cadastrada no CNPJ sob nº 32.002.161/0001-00, tendo como proprietário o Sr. **VALDECIR MAICON NOGUEIRA**, portador do RG de nº 47.160.353 SSP-SP e do CPF de nº 343.099.438-10, um imóvel urbano, de propriedade do Município, com área de **490,19 M<sup>2</sup>**, lindeiro a Rua São José, imediações do antigo Matadouro Municipal, conforme memorial descritivo incluso.

**Artigo 2º)** – A permissão de direito real de uso de que trata o artigo anterior, é feita para que a Empresa proceda no imóvel a ser cedido para atividades pertinentes à Obras de Fundação, ficando condicionado a manter na empresa devidamente registrados no mínimo 06 ( seis ) empregados, devendo sofrer fiscalização, no mínimo uma vez por ano, por parte do Executivo e do Legislativo, através de visitas, juntada de documentos e outros necessários à comprovação do exigido nesta Lei, devendo ser lavrado um relatório , que ficará arquivado no setor competente da Municipalidade.

**Parágrafo único:** A permissão de direito real de uso, de que trata esta Lei, será outorgada pelo prazo de 12 ( doze ) anos, podendo ser renovada por igual período, por uma vez.

**Artigo 3º)** – O não cumprimento das condições estabelecidas na presente Lei, importa na rescisão do contrato de permissão do direito real de uso, retornando ao patrimônio público a área com as benfeitorias nela encravadas, sem direito ao permissionário de postular indenizações ou ressarcimentos das despesas, sob qualquer pretexto.

**Artigo 4º)** - As disposições constantes da presente Lei, deverão constar obrigatoriamente no contrato de permissão de direito

real de uso a ser celebrado entre o Município de Duartina e a empresa **LM**  
**FUNDAÇÕES LTDA.**

**Artigo 5º)** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º)** - Revogam-se as disposições em contrário.

CM – Duartina, 09 de setembro de 2020.

**ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA**  
Presidente

**MARCOS ROBERTO FURLANETTO**  
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

**EVERALDO MARANHO**  
Diretor de Secretaria